HABEAS CORPUS Nº 516.435 - SP (2019/0176282-9)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ**
IMPETRANTE	:	LUCAS HENRIQUE BEPPU
ADVOGADO	:	LUCAS HENRIQUE BEPPU (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA) - SP421451
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	:	ERICA CRISTINA DOS SANTOS (PRESO)
INTERES.	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO

O paciente acoima de ilegal acórdão proferido pelo Tribunal *a quo* no Agravo em Execução n. 0001047-67.2019.8.26.0996, em que **foi cassada a decisão proferida pelo Juízo das execuções, que deferiu a remição pela leitura de 4 dias to total das penas impostas.**

Nas razões desta impetração, a defesa alega que "não há que se falar em ofensa ao princípio da legalidade na aplicação da remição pela leitura, já que [...] é trabalho intelectual que, para os fins do art. 126 da Lei de Execuções Penais, equipara-se ao estudo" (fl. 4).

Requer, liminarmente, **o reconhecimento da remição dos 4 dias indicados pela decisão de primeiro grau**.

Decido.

Entendo que as questões postas na inicial deste *writ* **demandam o exame acurado dos autos, providência inadequada para este momento processual.**

Ademais, tenho que o pedido liminar **confunde-se com o próprio mérito da impetração**, razão pela qual deverá ser analisado em momento oportuno, quando serão minuciosamente examinados os fundamentos embasadores da pretensão.

À vista do exposto, **indefiro a liminar.**

Solicitem-se informações ao Juízo das Execuções, acerca do alegado na inicial.

Em seguida, encaminhem-se os autos ao Ministério Público

Federal para manifestação.

Publique-se e intimem-se.

Brasília (DF), 17 de junho de 2019.

Ministro **ROGERIO SCHIETTI CRUZ**